



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal n° 996/2011
De 22 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

23/09/2011
[Handwritten signature]

Aprova a implantação do Programa Guarda de Trânsito Mirim no Município de Canarana-MT e dá providências

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a implantação do Programa Guarda de Trânsito Mirim no município de Canarana vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, executado pela Polícia Militar de Canarana.

Art. 2° - O Programa será desenvolvido com o apoio da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes e Lazer, CIRETRAN, Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, e demais parceiros engajados no decorrer do Programa.

Art. 3° O município está autorizado a firmar convênios e parcerias com outros órgãos das diferentes esferas da federação, organizações sociais e entidades governamentais observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas no Programa.

Art. 4° - Fica Incluída a seguinte meta de Investimento na lei que institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013 (Lei Municipal 910/2009) e na Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2011 (Lei Municipal 944/2010): "Programa Guarda de Transito Mirim".

Art. 5° Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011, um

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 09- Secretaria de Ação e Promoção Social
Unidade 02- Fundo municipal da Criança e do Adolescente
Função - 08 - Assistência Social
Programa - 91 - Assistência a Criança e ao Adolescente
Sub-Função - 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
Projeto - Programa Guarda de Trânsito Mirim
Elementos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 20.000,00

Art. 6º Para cobertura de que trata o artigo anterior, fica indicado como recursos, na forma do disposto pelo art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

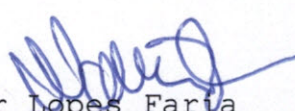
07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01 - SECRETARIA E TESOUREARIA
9.9.99.99.00.00 - Reserva de contingência 9001 328 20.000,00

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir Decreto regulamentando a correta aplicação da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana Estado do Mato Grosso, em 22 de setembro de 2011.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal